



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SI-DE001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250114/0001-48

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA SONDAGEM A PERCUSSÃO STANDART PENETRATION TESTE – SPT, COM LAUDO TÉCNICO, ART E TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	17.0	Unidade
Especificação: SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS			
2	TESTE DE ABSORÇÃO	3.0	Unidade
Especificação: TESTE DE ABSORÇÃO			
3	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	4.0	Unidade
Especificação: RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 39.083,32 (trinta e nove mil e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. NECESSIDADE ERELEVÂNCIA DO SERVIÇO A sondagem a percussão (SPT) é uma etapa essencial no processo dedesenvolvimento e execução de obras de engenharia, especialmente em projetosque envolvem fundações, estruturas de grande porte e obras de infraestruturaurbana. O estudo do solo, por meio de testes técnicos, fornece informaçõesindispensáveis para a correta caracterização



geotécnica, que influenciadiretamente na segurança, viabilidade técnica e econômica das obras públicas. A contratação desses serviços permite identificar a capacidade de suportado solo, definir tipos de fundações adequadas e avaliar condições que impactama durabilidade e estabilidade das construções. Sem essas informações técnicas,o risco de falhas estruturais e o aumento de custos durante a execução dasobras são significativamente elevados, prejudicando o uso eficiente dosrecursos públicos e a segurança da população. 2. BASE LEGAL E NORMATIVAA realização de estudos geotécnicos é uma prática recomendada pelasnormas técnicas brasileiras, em especial pela ABNT NBR 6484:2020, que regula o procedimento de sondagem de simples reconhecimento dos solos (SPT). Além disso,a emissão de laudo técnico e ART é exigida pela legislação que rege asatividades de engenharia no Brasil, garantindo a responsabilidade técnica dosprofissionais envolvidos, conforme determina o Conselho Federal de Engenharia eAgronomia (CONFEA). 3. IMPACTO NA QUALIDADE ESEGURANÇA DAS OBRAS PÚBLICASA execução das obras planejadas no município de Senador Pompeu/CEdepende diretamente de informações técnicas precisas sobre as condições dosubsolo, obtidas por meio do serviço de sondagem e testes de absorção. Projetosde pavimentação, edificações públicas e sistemas de drenagem exigem estudosespecíficos para determinar soluções de engenharia que maximizem a vida útil das construções e minimizem custos de manutenção. A ausência desses serviçoscomprometeria a qualidade das obras e a eficiência do investimento público. 4. CONCLUSÃO Diante da necessidade de garantir a segurança estrutural, a eficiênciaeconômica e a sustentabilidade das obras de infraestrutura pública, torna-seimprescindível a contratação dos serviços de sondagem a percussão (SPT), com laudotécnico, ART e teste de absorção do solo. Tal medida atende aos princípios daeconomicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 epermite a execução de projetos com base em critérios técnicos rigorosos,garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento às necessidadesda população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 11 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Secretária de Infraestrutura para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es)



responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;



6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;



7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;



12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Infraestrutura, na classificação econômica 0701.04.122.0002.2.046 - Gestao e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 39.083,32 (trinta e nove mil e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);.

Senador Pompeu/CE, 31 de Janeiro de 2025.

Edvan Lima de Oliveira

**EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE tem como objetivo a implantação de diversas obras que demandam um conhecimento aprofundado das características geotécnicas dos terrenos selecionados. Para garantir a segurança estrutural e a adequação das fundações dessas edificações, é imprescindível a realização de sondagens de solo que forneçam dados precisos sobre sua composição e resistência.

A sondagem à percussão, conhecida como Standard Penetration Test (SPT), é amplamente utilizada na engenharia civil brasileira para investigações geotécnicas. Este método consiste na cravação de um amostrador padrão no solo por meio de golpes de martelo padronizados, permitindo a obtenção de amostras e a determinação da resistência à penetração do solo. Os resultados obtidos são fundamentais para a elaboração de projetos de fundações e para a análise da viabilidade das construções planejadas.

Além da execução das sondagens SPT, é necessária a elaboração de laudos técnicos detalhados que apresentem os perfis estratigráficos dos solos investigados, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pelos órgãos competentes. Adicionalmente, a realização de testes de absorção do solo é essencial para avaliar a capacidade de infiltração e drenagem, informações cruciais para o planejamento de sistemas de escoamento pluvial e para a prevenção de patologias nas edificações decorrentes de umidade excessiva.

Diante da complexidade e da importância dessas atividades, este Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação de serviços especializados em sondagem à percussão (SPT), elaboração de laudos técnicos com ART e realização de testes de absorção do solo. Esses serviços são indispensáveis para assegurar a qualidade e a durabilidade das obras a serem executadas no município, garantindo que sejam atendidas as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança exigidos na construção civil.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

1. NECESSIDADE E RELEVÂNCIA DO SERVIÇO



A sondagem a percussão (SPT) é uma etapa essencial no processo de desenvolvimento e execução de obras de engenharia, especialmente em projetos que envolvem fundações, estruturas de grande porte e obras de infraestrutura urbana. O estudo do solo, por meio de testes técnicos, fornece informações indispensáveis para a correta caracterização geotécnica, que influenciam diretamente na segurança, viabilidade técnica e econômica das obras públicas.

A contratação desses serviços permite identificar a capacidade de suporte do solo, definir tipos de fundações adequadas e avaliar condições que impactam a durabilidade e estabilidade das construções. Sem essas informações técnicas, o risco de falhas estruturais e o aumento de custos durante a execução das obras são significativamente elevados, prejudicando o uso eficiente dos recursos públicos e a segurança da população.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

A realização de estudos geotécnicos é uma prática recomendada pelas normas técnicas brasileiras, em especial pela ABNT NBR 6484:2020, que regula o procedimento de sondagem de simples reconhecimento dos solos (SPT). Além disso, a emissão de laudo técnico e ART é exigida pela legislação que rege as atividades de engenharia no Brasil, garantindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, conforme determina o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

3. IMPACTO NA QUALIDADE E SEGURANÇA DAS OBRAS PÚBLICAS

A execução das obras planejadas no município de Senador Pompeu/CE depende diretamente de informações técnicas precisas sobre as condições do subsolo, obtidas por meio do serviço de sondagem e testes de absorção. Projetos de pavimentação, edificações públicas e sistemas de drenagem exigem estudos específicos para determinar soluções de engenharia que maximizem a vida útil das construções e minimizem custos de manutenção. A ausência desses serviços comprometeria a qualidade das obras e a eficiência do investimento público.

4. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de garantir a segurança estrutural, a eficiência econômica e a sustentabilidade das obras de infraestrutura pública, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de sondagem a percussão (SPT), com laudo técnico, ART e teste de absorção do solo. Tal medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e permite a execução de projetos com base em critérios técnicos rigorosos, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO



Para atender a demanda, algumas soluções de mercado que podem ser adotadas, considerando também a possibilidade de uma dispensa de licitação. Cada uma das opções traz diferentes vantagens e desvantagens:

3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Vantagens:

Agilidade no Processo: Reduz o tempo de contratação, agilizando o início do projeto.
Escolha de Profissionais Qualificados: Possibilita a escolha direta de empresa reconhecidas, que já possuem um histórico de atuação de engenharia e conhecimentos específicos necessários.
Flexibilidade de Ajustes: A negociação pode ser mais direta, facilitando ajustes e customizações de acordo com as necessidades do município.

Desvantagens:

Risco de Critérios Subjetivos: Sem um processo de licitação aberto, há risco de críticas quanto à imparcialidade da escolha, gerando questionamentos ou dúvidas sobre a transparência do processo.
Limitação de Custo: Pode ser inadequada para projetos que ultrapassem o valor limite para dispensa de licitação.

3.2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU PEQUENAS EMPRESAS

Vantagens:

Flexibilidade: Podem oferecer maior flexibilidade em termos de negociação de prazos e custos.
Atendimento Personalizado: Possibilidade de um atendimento mais próximo e personalizado.

Desvantagens:

Capacidade Limitada: Podem não dispor de todos os equipamentos necessários ou de equipe suficiente para projetos de maior envergadura.
Risco de Qualidade: A qualidade dos serviços pode variar, dependendo da experiência e competência do profissional ou empresa.

3.3. UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

Vantagens:

Adequação a Solos Específicos: Métodos como a sondagem rotativa são mais eficazes em determinados tipos de solo onde o SPT pode não ser adequado.
Obtenção de Amostras Intactas: Permite a coleta de amostras de solo ou rocha em melhores condições para análise laboratorial.

Desvantagens:

Custos Mais Elevados: Geralmente, esses métodos possuem um custo maior em comparação ao SPT.



Complexidade Operacional: Requerem equipamentos mais sofisticados e mão de obra especializada.

A escolha da solução mais adequada deve considerar fatores como a complexidade do projeto, o tipo de solo, os prazos disponíveis e o orçamento. Recomenda-se realizar uma análise detalhada das opções disponíveis, incluindo a avaliação de propostas técnicas e financeiras, para assegurar a contratação da solução que melhor atenda às necessidades específicas das obras a serem implantadas no município de Senador Pompeu/CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA SONDAGEM A PERCUSSÃO STANDART PENETRATION TESTE - SPT, COM LAUDO TÉCNICO, ART E TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua



contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de sondagem à percussão (Standard Penetration Test - SPT), elaboração de laudos técnicos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e realização de testes de absorção do solo para a implantação de diversas obras no Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, pode ser justificada por meio de dispensa de licitação com base no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Este dispositivo legal prevê a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limite previsto. Considerando que o valor estimado para a contratação dos serviços mencionados se enquadra nesse limite, é legalmente viável proceder à contratação direta.

A dispensa de licitação neste contexto é justificada pela necessidade de celeridade na execução dos serviços, visando atender aos prazos estabelecidos. A contratação imediata permite que os estudos geotécnicos sejam realizados em tempo hábil, evitando atrasos no cronograma e possíveis prejuízos ao interesse público.

Além disso, a natureza técnica e especializada dos serviços requer a contratação de empresa ou profissional com comprovada experiência e capacidade técnica na realização de sondagens SPT e análises geotécnicas, garantindo a qualidade e a segurança das obras a serem executadas.

Portanto, a contratação por dispensa de licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a eficiência na execução dos serviços necessários para a implantação das obras no Município de Senador Pompeu/CE.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	UND	17
1.2	TESTE DE ABSORÇÃO	UND	03
1.3	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	UND	04



I- DETALHAMENTO

OBJETO DE PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA ENTRE RIOS
LOCAL: ENTRE RIOS

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	UND	05
1.2	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	UND	01

OBJETO DE PROJETO: CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1
LOCAL: AVENIDA JOSÉ ROLIM

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	UND	06
1.2	TESTE DE ABSORÇÃO	UND	01
1.3	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	UND	01

OBJETO DE PROJETO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 1
LOCAL: DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	UND	03
1.2	TESTE DE ABSORÇÃO	UND	01
1.3	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	UND	01

OBJETO DE PROJETO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 1
LOCAL: LOCALIDADE DE JENIPAPEIRO

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
------	--------------	------	-------



1.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), CONFORME NORMA ABNT 6484/01.FUROS ATÉ 10 METROS	UND	03
1.2	TESTE DE ABSORÇÃO	UND	01
1.3	RELATÓRIO TÉCNICO (ARQUIVO PDF) E ART	UND	01

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação dos serviços de sondagem à percussão (Standard Penetration Test – SPT), elaboração de laudos técnicos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e realização de testes de absorção do solo para a implantação de diversas obras no Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, implica em diversos impactos administrativos que devem ser considerados para garantir a eficiência e a conformidade do processo.

7.1. Planejamento e Gestão do Contrato

A administração pública deve realizar um planejamento detalhado para a contratação desses serviços, incluindo a definição clara do escopo, prazos e responsabilidades. É necessário elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico que especifique os requisitos técnicos e os critérios de desempenho esperados. Além disso, a gestão do contrato requer acompanhamento contínuo para assegurar que os serviços sejam executados conforme o previsto, o que demanda recursos humanos capacitados para fiscalização e controle.

7.2. Procedimentos de Contratação

Mesmo optando pela dispensa de licitação, conforme previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que a administração observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso inclui a justificativa adequada da dispensa, a pesquisa de preços de mercado para assegurar a contratação mais vantajosa e a formalização correta dos atos administrativos pertinentes.

7.3. Impactos Operacionais

A execução dos serviços de sondagem pode interferir nas rotinas operacionais da Secretaria de Infraestrutura, especialmente se as áreas a serem investigadas estiverem em uso ou próximas a locais de trabalho. É necessário coordenar as atividades para minimizar interrupções e garantir a segurança tanto dos trabalhadores quanto do público em geral.



7.4. Conformidade Técnica e Normativa

Os serviços de sondagem devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, como a NBR 6484:2001, que estabelece os procedimentos para sondagens de simples reconhecimento com SPT. A administração deve assegurar que a empresa contratada possua as certificações necessárias e que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados, garantindo a qualidade dos laudos técnicos e a validade das ARTs emitidas.

7.5. Gestão de Riscos

É fundamental identificar e gerenciar os riscos associados à contratação e execução dos serviços de sondagem. Isso inclui riscos financeiros, como variações de custos; riscos técnicos, como a possibilidade de resultados inconclusivos ou inadequados; e riscos operacionais, como atrasos na execução que possam impactar o cronograma das obras subsequentes. A administração deve desenvolver planos de contingência para mitigar esses riscos.

7.6. Documentação e Transparência

A manutenção de registros detalhados de todo o processo de contratação e execução dos serviços é essencial para garantir a transparência e a prestação de contas. Isso inclui a documentação das justificativas para a dispensa de licitação, os critérios de seleção da empresa contratada, os termos do contrato, os relatórios de acompanhamento e os laudos técnicos resultantes das sondagens.

Em suma, a contratação dos serviços de sondagem requer uma abordagem administrativa cuidadosa, que assegure o cumprimento das normas legais e técnicas, a eficiência operacional e a transparência perante a sociedade.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **10 (DEZ) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 39.083,32 (trinta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores



obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerado a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Sendo assim, justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote. Justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote (Lote único), que decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens do Lote, sendo a divisão por lote econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integridade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação. Além disso, o agrupamento visa a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação e a racionalização de tempo de Serviço Público.

Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 182

RUBRICA M

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0701.04.122.0002.2.046 - Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura – elemento: **33903905 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.**

15. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, conclui-se que a contratação de serviços especializados em sondagem à percussão (Standard Penetration Test – SPT), elaboração de laudos técnicos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e realização de testes de absorção do solo é essencial para a implantação segura e eficiente das diversas obras planejadas.

A execução desses serviços permitirá obter informações geotécnicas precisas sobre as características do subsolo nas áreas de interesse, fundamentais para o desenvolvimento de projetos de engenharia adequados e para a garantia da estabilidade e durabilidade das construções.

Considerando a especificidade e a complexidade dos serviços requeridos, bem como a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das obras, recomenda-se a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal de R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência e economicidade, garantindo que as obras sejam realizadas com a qualidade técnica necessária e dentro dos prazos previstos, em benefício da população de Senador Pompeu/CE.